



EDITAL DE LICITAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.301/2026

1 - PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA/MT, CNPJ Nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N, Bairro Jardim Europa Cep 78.300-901, neste ato denominado simplesmente Vendedor, torna público que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE POR ITEM**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, a Lei municipal nº 6.318/2023 de 19 de Dezembro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

1.2. O LEILÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Leiloeiro Público Oficial Jonas Gabriel Antunes Moreira.

2 - DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO

2.1. O leilão será realizado de forma eletrônica, com participação dos interessados tanto pelo portal do leiloeiro www.jonasleiloeiro.com.br quanto pela plataforma www.mgl.com.br, sendo os lances ofertados em qualquer uma das plataformas processados simultaneamente e submetidos às mesmas regras deste edital.

2.2. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Leilão eletrônico.

Dia: 06/08/2026

HORÁRIO: 09h00m (Horário de Brasília/DF)

2.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão **obrigatoriamente o horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema.

2.4. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.jonasleiloeiro.com.br e www.tangaradaserra.mt.gov.br.

3 - DO OBJETO

3.1. O presente Leilão Administrativo tem por objeto a **ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS ADQUIRIDAS JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DESTA COMARCA**, conforme descrição e preços mínimos de arrematação constantes no o ANEXO I deste Edital.

3.2. Os Bens a serem alienados foram previamente avaliados pela Comissão de Avaliação de imóveis do Município de Tangará da Serra, e os preços mínimos de arrematação fixados estão apresentados no Termo de Referência ANEXO I do edital.

3.3. As descrições dos Bens estão apresentadas Termo de Referência ANEXO I do edital e os mesmos serão alienados nas condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.



4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados poderão participar do presente leilão por meio da internet, sendo os lances encaminhados por meio do portal do leiloeiro ou plataforma de divulgação.

4.1.2. Para a participação no presente leilão é obrigatório prévio cadastro do interessado no portal do leiloeiro www.jonasleiloeiro.com.br ou plataforma www.mgl.com.br, com preenchimento de todos os dados requisitados, conhecer e aceitar as políticas de privacidade, e encaminhar os documentos necessários para a habilitação através do sistema descritos abaixo:

4.1.2.1. Pessoa jurídica:

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
2. Documentos de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG e Autorização (Procuração Autenticada);
3. Última alteração contratual;
4. Inscrição estadual e municipal se for o caso;
5. Certidão Negativa de débitos municipal, estadual, FGTS, trabalhista e federal;
6. Comprovante de endereço atualizado.

4.1.3. O envio dos documentos elencados no item **4.1.2.1** e **4.1.2.2** deverá ocorrer exclusivamente através do site e até o dia e horário previstos neste Edital

4.1.4. Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site.

4.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.2 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.3 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.4 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.5 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.6 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.7 – O impedimento de que trata o item 4.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.2.8 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem 4.2.1 e 4.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

4.2.9 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 4.2.10 – O disposto neste tópico não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 4.2.11 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 4.2.12 – Que se encontre em processo de insolvência, dissolução, falência, judicialmente decretadas;
- 4.2.13 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.2.14 – Em obediência aos princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade, baluarte do Estado Democrático de Direito, fica vedado a participação de servidores públicos em geral, bem como de agentes políticos no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, cuja vedação se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, a qualquer incentivo ou benefício desta Lei.
- 4.3.** A empresa que recair nas vedações acima será inabilitada.

5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital e portal.
- 5.2.** O licitante deverá estar credenciado, até no mínimo 24 horas antes do horário fixado no edital para o recebimento dos lances.
- 5.3.** Dúvidas acerca do cadastro junto a Plataforma deverão ser direcionadas ao próprio provedor do sistema.
- 5.4.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer leilão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa justificada do provedor.
- 5.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário a guarda, o sigilo e o uso de seu login e senha, bem como todas as operações, atos e transações realizadas na plataforma de leilões por meio de suas credenciais, não cabendo ao Comitente Vendedor ou ao Leiloeiro qualquer responsabilidade por danos, prejuízos ou perdas decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.
- 5.5.1** Os lances ofertados na plataforma são realizados após o cumprimento de etapas de segurança, incluindo autenticação por login e senha do usuário, sendo considerados atos válidos, irrevogáveis e vinculantes.
- 5.6.** Serão aceitos lances online (via internet) exclusivamente dos participantes que estiverem devidamente cadastrados no site e habilitados para o respectivo leilão.
- 5.7.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Leilão Eletrônico.
- 5.8.** Ao optar pela participação no leilão por meio eletrônico, o interessado assume integralmente os riscos decorrentes de falhas, interrupções ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação, questionamento ou pedido de indenização em face do leiloeiro ou do comitente vendedor.
- 5.9.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.10.** Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

6 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Leilão mediante petição a ser enviada exclusivamente no e-mail secretario11@jonasleiloeiro.com.br até as 18h00 no horário oficial de Brasília-DF.

6.2. O Leiloeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.4. Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao (a) Leiloeiro (a), solicitar manifestação de profissionais e técnicos da área do objeto licitado, que terão o **prazo de 02 (dois) dias** para resposta.

6.4.2. Também é facultado ao (a) Leiloeiro(a), solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à assessoria jurídica, que terá o **prazo de 02 (dois) dias** para se manifestar.

6.4.3. A eventual manifestação pela assessoria jurídica solicitada pelo Leiloeiro ocorrerá após a análise da impugnação ou pedido de esclarecimento pela assessoria técnica, se for o caso.

6.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

6.6. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT (17h00 horário de Mato Grosso).

7- DO REGISTRO DE LANCES

7.1. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital e portal.

7.2. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital e portal.

7.3. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo no período marcado para a realização do leilão, devendo acessar o site com seu login e senha, observando o valor mínimo para o objeto constante do anexo I desse Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o maior lance por este desde que homologado pelo Comitente.

7.4. Os lances ofertados na plataforma são realizados após o cumprimento de etapas de segurança, incluindo autenticação por login e senha do usuário, sendo considerados atos válidos, irretratáveis e vinculantes. Assim, lances registrados de forma equivocada, indevida ou por erro de digitação não serão cancelados, anulados ou desconsiderados, permanecendo íntegros e exigíveis, não cabendo ao Comitente Vendedor ou ao Leiloeiro qualquer responsabilidade ou obrigação de revisão.

7.5. O interessado poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5.1. Lances automáticos – O Usuário poderá programar lance automático, de forma que, se outro Usuário cobrir seu lance, o sistema registrará automaticamente a oferta lance até o valor limite programado, respeitando o incremento mínimo previsto no portal. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados.

7.6. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior ao valor indicado pelo portal, podendo o Comitente ou o Leiloeiro alterar o incremento no decorrer do leilão, tornando público a alteração.



7.7. A Comissão de Leilão e o Leiloeiro se reservam o direito de cancelar o lance se verificada alguma irregularidade praticada pelos licitantes ou qualquer pessoa que tenha interesse em prejudicar a realização do leilão, garantindo a igualdade de participação a todos os licitantes.

7.8. Os valores indicados no Anexo I deste edital possuem caráter referencial e destinam-se exclusivamente a indicar o valor inicial para início da disputa dos respectivos lotes, não representando valor mínimo de venda, ficando o resultado final de cada lote condicionado à homologação e aceitação do Comitente/Vendedor.

7.8.1. Por conveniência administrativa, o Comitente/Vendedor poderá reavaliar os valores iniciais, inclusive deixar de homologar o resultado do lote, não sendo gerado ao participante ou arrematante qualquer direito adquirido, expectativa de direito ou indenização.

7.9. Caso o lote não receba lances, o Comitente/Vendedor poderá reavaliar o bem e realizar nova tentativa de alienação, em condições e valores a serem definidos, não gerando aos participantes qualquer direito adquirido ou expectativa de direito.

8- DOS RECURSOS

8.1. Após encerrada a fase de julgamento, qualquer interessado poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. As razões do recurso de que trata o item anterior deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.3. Os demais interessados ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4. A ausência de manifestação imediata do interessado quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o leiloeiro ou servidor designado estará autorizado a adjudicar o objeto ao interessado declarado vencedor.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8.6. Declarado o vencedor, qualquer interessado poderá, **em até 10 dez minutos**, de forma motivada através do e-mail do leiloeiro, manifestar sua intenção de recorrer.

8.7. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo ao Leiloeiro adjudicar o objeto ao interessado vencedor.

8.8. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através da plataforma onde ocorreu o certame ou através do e-mail licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br.

8.9. Após a interposição das razões, os demais interessados poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

8.9.1. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão;
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00 (horário de Mato Grosso).

8.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.14. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os interessados pela plataforma onde se realizou o certame ou correio eletrônico.

8.15. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Julgados os recursos, ou não havendo estes, será declarado arrematado o bem, devendo o arrematante optar pela forma de pagamento disposta neste edital.

9- DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 21 DA LEI MUNICIPAL N. 6.240/2023

9.1. Após a fase de julgamento, o licitante classificado como vencedor deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, o projeto de viabilidade econômico-financeira, para fins de atendimento aos comandos da Lei n. 6.240/2023, acompanhado dos documentos descritos no item 9.5.1.

9.2. O projeto deverá ser encaminhado à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC e, posteriormente, encaminhado ao CONDEC, que através da Comissão de Análises de Projetos - CAP, deverá emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, informando em sua conclusão a pontuação obtida pela empresa e manifestação do Conselho quanto à **aprovação ou não do projeto**.

9.3. O parecer do CONDEC será levado ao conhecimento do Secretário da SEDEC e do Chefe do Poder Executivo, a fim de que deliberem sobre a homologação e adjudicação do objeto da licitação e, conseqüente publicação do resultado do certame.

9.3.1. O CONDEC poderá validar como classificada a empresa que obtiver pontuação abaixo de 30 (trinta) pontos, caso haja apenas um participante junto ao certame, desde que apresente viabilidade econômico-financeira.

9.4. Caso não atingida a pontuação do item 9.3.1, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fins de aplicação do item 9.1, em igual prazo e forma e conforme lance respectivamente ofertado.

9.4.1. Sendo os demais licitantes desclassificados, o certame será considerado fracassado.

9.5. A apresentação do plano de viabilidade econômico-financeira deverá ser enviado através de requerimento próprio junto ao Protocolo Geral do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso ou, por meio eletrônico disponível a ser endereçado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

9.5.1. Os pedidos deverão ser instruídos com o projeto de viabilidade econômico-financeira, além dos seguintes documentos:

- a) ato de constituição da empresa;
- b) decreto de autorização ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- c) documentos dos sócios, bem como do endereço eletrônico e número de telefone fixo ou móvel;
- d) certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;
- e) certidão de regularidade com o FGTS;
- f) certidão negativa da Justiça do Trabalho;
- g) certidão de falência, expedida pelo cartório distribuidor do fórum da comarca da sede da empresa interessada;
- h) certidão negativa de inidoneidade e de impedimento;





<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

- i) certidão negativa consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;
- j) certidão negativa do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- k) se a empresa tiver sede em outro estado da federação deverá apresentar a certidão do inciso daquele Estado;
- l) cronograma físico/financeiro de execução de obra/investimento;
- m) declaração, sob penas de lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer horário, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) em caso de representante, deverá apresentar procuração pública;
- o) apresentação do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício referente aos dois últimos exercícios já exigidos conforme estabelecido na legislação vigente, devidamente assinadas pelo contador responsável. Esse documento poderá se limitar a ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 anos.

9.5.2. As certidões deverão estar devidamente atualizadas, dentro do prazo de validade, quando da entrega do requerimento e demais documentações.

9.5.3. Os critérios de pontuação acerca do plano de viabilidade econômico-financeira encontram-se no anexo VII deste Edital.

9.5.4. Propostas arrematantes/vencedoras que não apresentarem Plano de Viabilidade Econômica serão desconsideradas/desclassificadas, além do pagamento de multas estabelecidas no item 14 – das Penalidades.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. Na alienação de imóveis com a concessão de benefícios econômicos instituídos por legislação municipal, a base de cálculo da comissão devida ao Leiloeiro corresponderá ao valor final apurado pelo Município de Tangará da Serra para o respectivo imóvel, já deduzidos os benefícios aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CONDEC. Sobre este valor incidirá a comissão do Leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento), em conformidade com o parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 1932.

10.1.2 O valor correspondente a comissão do leiloeiro, será paga em parcela única em até 02 dias úteis a partir da assinatura do contrato entre o município e o arrematante/comprador.

10.2. Definida a pontuação do licitante vencedor, na forma do anexo VII deste edital, a SEDEC e o CONDEC informarão ao arrematante o resultado da análise do Plano de Viabilidade econômico-financeiro, a fim de que formalize a forma de pagamento de seu lance, em até 03 (três dias) úteis.

10.3. Em caso de pagamento à vista, o vencedor será notificado para firmar contrato preliminar de compra e venda, no prazo de 10 (dez) dias corridos e efetuará o recolhimento da parcela única, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato de compra e venda, com o envio da respectiva guia de recolhimento pela SEDEC.

10.3.1. Atestado o pagamento, serão realizados os títulos translativos de transmissão da propriedade (escritura pública e consequente registro).

10.4. Em caso de pagamento parcelado, o vencedor será notificado para firmar contrato preliminar de compra e venda, no prazo de 10 (dez) dias corridos, com o posterior recolhimento da importância da primeira parcela, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

contrato de compra e venda, com o envio da respectiva guia de recolhimento pela SEDEC. A segunda parcela vencerá 30 dias após vencimento da primeira e assim sucessivamente.

10.4.1. O valor do imóvel, após análise do conselho e aplicação do benefício concedido, será convertido em Unidades Padrão Municipal (UPM). A quantidade total de UPM apurada poderá ser parcelada em até 60 (sessenta) vezes, sendo cada parcela ajustada conforme a UPM vigente no momento do pagamento, conforme §1º, do art. 20, da lei municipal 6.204/2023 (redação acrescida pela Lei nº 6.823 de 16 de Abril de 2025).

10.5. Incidirão juros de 1% ao mês em caso de atraso no pagamento das parcelas e multa de 2% sobre a parcela inadimplida.

10.5.1. Serão ainda observadas as regras dos artigos 462 a 466 do Código Civil, no que couber.

10.6. Os atos translativos da propriedade ocorrerão com a quitação integral das parcelas ou do pagamento à vista.

10.7. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao Leiloeiro Administrativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.8. A venda se fará "*Ad Corpus*", ficando vedado às partes reclamar eventual diferença de área (a maior ou a menor). A menção feita à área de superfície deve ser entendida como meramente enunciativa. Nenhuma diferença porventura evidenciada nas dimensões/descrições do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do arrematante.

10.9. É de inteira responsabilidade do adquirente a promoção das medidas necessárias para a obtenção de recursos para pagamento do preço ajustado no prazo devido, ainda que provenientes de financiamento imobiliário.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas a etapa de análise do plano de viabilidade e formalização da proposta pelo licitante vencedor, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12 - DO CONTRATO PRELIMINAR DE COMPRA E VENDA E DA ESCRITURA PÚBLICA

12.1. Após a publicação do resultado definitivo, em caso de pagamento à vista, o vencedor será notificado para firmar contrato preliminar de compra e venda, no prazo de 10 (dez) dias corridos, com o posterior recolhimento da importância, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, com o envio da respectiva guia de recolhimento.

12.1.1. Atestado o pagamento, serão realizados os títulos translativos de transmissão da propriedade (escritura pública e consequente registro).

12.2. Em caso de pagamento parcelado, o vencedor será notificado para firmar contrato preliminar de compra e venda, no prazo de 10 (dez) dias corridos, com o posterior recolhimento da importância da primeira parcela, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, com o envio da respectiva guia de recolhimento. A segunda parcela vencerá 30 dias após vencimento da primeira e assim sucessivamente.

12.3. O prazo previsto no item 12.1 e item 12.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. Após o integral pagamento do bem, o arrematante deverá providenciar o registro do título definitivo, nos termos definidos no instrumento contratual, sendo de sua responsabilidade todos os custos relativos à transmissão da propriedade.

12.5. O arrematante terá um prazo de 30 (trinta) dias para assinar a Escritura de Compra e Venda, contados do recebimento do aviso pela SEDEC e pelo CONDEC.

12.5.1. O arrematante deverá apresentar a documentação requisitada pelo Cartório de Registro de Notas (Tabelionato) para a elaboração da Escritura Pública de Compra e Venda,



cabendo a este a responsabilidade da apresentação desta, sob pena de desfazimento do negócio.

12.6. Todas as despesas decorrentes da transmissão da propriedade são de inteira responsabilidade do arrematante.

12.7. A partir do pagamento da primeira parcela, em caso de pagamento parcelado ou do pagamento do valor à vista, o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR transfere desde já a posse que detinha sobre referido imóvel, para o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR.

12.8. Sobrevindo condição resolutiva expressa no contrato, considerar-se-á desfeita a venda, independentemente de qualquer ato específico, revertendo-se ao Município o domínio, a posse, os direitos e ações que exercia sobre o imóvel, sem prejuízo da aplicação ao contratante comprador à penalidade constante no edital, sem direito de retenção ou de indenização a qualquer título.

13 - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1. O Município de Tangará da Serra- MT, poderá, a qualquer tempo, revogar a presente licitação por motivos de conveniência e oportunidade devidamente justificados, ou anulá-lo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. Estarão sujeitas às sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, sem prejuízo da aplicação de outras previstas em legislação específica, todas as pessoas físicas ou jurídicas que participarem do leilão.

14.2. O arrematante vencedor será considerado desistente caso não cumpra quaisquer das condições, prazos ou obrigações previstos neste Edital.

14.3. O não pagamento do valor da arrematação e/ou da comissão do Leiloeiro caracterizará a desistência do arrematante em relação ao respectivo lote, sujeitando-o, ainda, à aplicação das seguintes sanções:

14.4. O arrematante inadimplente ficará impedido de participar de novos leilões divulgados ou realizados no site do Leiloeiro, tendo seu cadastro bloqueado provisoriamente, sendo que eventuais cadastros vinculados ou relacionados ao cadastro bloqueado poderão, igualmente, ser suspensos.

14.5. O bloqueio provisório de participação (suspensão), pelo qual o participante permanece impedido de participar de leilões realizados nas plataformas vinculadas, poderá ocorrer, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a. Não cumprimento do prazo para pagamento;
- b. Inadimplência;
- c. Não cumprimento do prazo de retirada dos bens;
- d. Descumprimento de qualquer disposição deste edital;

14.5.1. O participante suspenso poderá solicitar a reavaliação e eventual desbloqueio de seu cadastro mediante contato com a equipe do Leiloeiro, que analisará o pedido e, se deferido, procederá à reativação do cadastro.

14.5.2. O bloqueio definitivo do cadastro poderá ser aplicado nos casos de reiteradas desistências, descumprimento recorrente dos prazos de pagamento ou retirada, bem como



quando for constatado o envolvimento do participante em tentativas de fraude ou irregularidades nos procedimentos do leilão.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação neste leilão implica o total conhecimento dos termos e condições deste edital, por parte dos interessados, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.2. Não havendo pedido de informação, todos os interessados serão tidos como conhecedores das regras deste leilão, sendo que após ofertado lance não poderá haver desistência, sob as penas da lei.

15.3. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.4. Serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Edital e Termo de Referência que contenham assinatura eletrônica.

15.5. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

15.6. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de previstas no Edital. O interessado, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

15.7. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.8. O Leiloeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

15.9. O não cumprimento da diligência requerida poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

15.10. As normas previstas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.11. As decisões do Leiloeiro serão publicadas conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/21 e divulgadas na Internet.

15.12. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra- MT revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.13. A anulação do procedimento induz à do contrato dele decorrente.

15.14. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.15. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra- MT poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.17. O instrumento convocatório estará disponível no

- Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra- MT;
- Portal do leiloeiro www.jonasleiloeiro.com.br ou plataforma www.mgl.com.br
- Podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 08h:00 às 11:00 e 13h:00 às 16:00 (horário de Mato Grosso), até o dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

15.18. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

15.19. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso e as publicações em Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

15.20. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o(s) bem(ns) antes do pagamento e da extração do bem e também pelo prazo de 10 anos. A documentação da arrematação será preenchida e extraída, exclusivamente, em nome do arrematante identificado quando da “batida do martelo”, salvo se possuir procuração pública representativa.

15.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo leiloeiro.

15.22. – Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

15.23. Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

15.24. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no portal do leiloeiro www.jonasleiloeiro.com.br ou plataforma www.mgl.com.br e www.tangaradaserra.mt.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Brasil nº 2.351-N, Jardim Europa, Tangará da Serra-MT, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 (horário local), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Tangará da Serra- MT, 02 de Julho de 2026

SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico





ANEXO I
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 . DESCRIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS/LEILOADOS

1.1. O Presente Requerimento, com Termo de Referência, tem por objetivo a Alienação de Bens Imóveis, de propriedade do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, conforme Matrículas dos imóveis adquiridas junto ao Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, que se encontra em anexo. Informamos, que a Alienação será por Licitação, na modalidade LEILÃO, tendo como critério para escolha do vencedor aquele que ofertar o MAIOR LANCE, em cada lote (individual).

1.2. Os lotes a serem alienados através de LEILÃO, são:

I – Lote 01-D, da Quadra 01, com frente para a Avenida das Américas, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 37.687, com área total de 4.167,00m² (quatro mil cento e sessenta e sete metros quadrados), avaliado em R\$ 766.769,67 (setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos);

II – Lote 01-G, da Quadra 01, com frente para a Avenida das Américas, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 37.690, com área total de 2.666,25m² (quatro mil e seiscentos e sessenta e seis metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), avaliado em R\$ 501.868,24 (quinhentos e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos);

III – Lote 02-B, da Quadra 02, com frente para a Avenida das Américas, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 37.306, com área total de 5.314,75m² (cinco mil e trezentos e quatorze metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), avaliado em R\$ 852.592,19 (oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezenove centavos);

IV – Lote 03-B, da Quadra 02, com frente para a Avenida Tangará, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 37.308, com área total de 5.314,75m² (cinco mil e trezentos e quatorze metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), avaliado em R\$ 852.592,19 (oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezenove centavos);

V – Lote 01-A, da Quadra 03, com frente para a Avenida das Américas, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 40.193, com área total de 5.279,415m² (cinco mil e duzentos e setenta e nove metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados e cinquenta milímetros quadrados), avaliado em R\$ 846.923,75 (oitocentos e quatro e seis mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos);

VI – Lote 04, da Quadra 03, com frente para a Avenida das Américas, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 39.807, com área total de 10.262,80m² (dez mil e duzentos e sessenta e dois metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), avaliado em R\$ 1.646.358,37 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos);

VII – Lote 01, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida Tangará, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.070, com área total de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

2.888,10m² (dois mil e oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e dez centímetros quadrados), avaliado em R\$ 543.627,06 (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e seis centavos);

VIII – Lote 02, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida Tangará, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.071, com área total de 2.871,41m² (dois mil e oitocentos e setenta e um metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados), avaliado em R\$ 460.631,59 (Quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos);

IX – Lote 03, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida Tangará, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.072, com área total de 2.854,72m² (dois mil e oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), avaliado em R\$ 457.954,18 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos);

X – Lote 04, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida Tangará, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.073, com área total de 2.838,03m² (dois mil e oitocentos e trinta e oito metros quadrados e três centímetros quadrados), avaliado em R\$ 455.276,77 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, Duzentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos);

XI – Lote 05, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida Tangará, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.074, com área total de 2.821,34m² (dois mil e oitocentos e vinte e um metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados), avaliado em R\$ 452.599,36 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos);

XII – Lote 06, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida Tangará, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.075, com área total de 2.804,65m² (dois mil e oitocentos e quatro metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados), avaliado em R\$ 449.921,95 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos);

XIII – Lote 07, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida Tangará, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.076, com área total de 2.787,96m² (dois mil e setecentos e oitenta e sete metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados), avaliado em R\$ 524.777,71 (quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos);

XIV – Lote 08, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida das Américas, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.077, com área total de 2.271,17m² (dois mil e duzentos e setenta e um metros quadrados e dezessete centímetros quadrados), avaliado R\$ 427.502,33 (quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e dois reais e trinta e três centavos);

XV – Lote 09, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida das Américas, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.078, com área total de 2.871,41m² (dois mil e oitocentos e setenta e um metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados), avaliado em R\$ 460.631,59 (quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

XVI – Lote 11, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida das Américas, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.080, com área total de 2.838,03m² (dois mil e oitocentos e trinta e oito metros quadrados e três centímetros quadrados), avaliado em R\$ 455.276,77 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos);

XVII – Lote 12, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida das Américas, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.081, com área total de 2.821,34m² (dois mil e oitocentos e vinte e um metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados), avaliado em R\$ 452.599,36 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos);

XVIII – Lote 13, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida das Américas, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.082, com área total de 2.804,65m² (dois mil e oitocentos e quatro metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados), avaliado em R\$ 449.921,95 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos).

XIX – Lote 10, da Quadra 02, com frente para a Avenida das Amoreiras, Loteamento Jardim dos Ipês, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 38.935, com área total de 562,42m² (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados), avaliado em R\$ 174.350,20 (cento e setenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais e vinte centavos);

XX – Lote 01-B, da Quadra 03, com frente para a Avenida Tangará, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 40.194, com área total de 5.279,415m² (cinco mil e duzentos e setenta e nove metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados e cinquenta milímetros quadrados), avaliado em R\$ 827.970,65 (oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos);

2 . JUSTIFICATIVA

2.1. A alienação dos imóveis supramencionados visa alavancar o desenvolvimento econômico desta municipalidade, e, contempla os requisitos da Lei Federal 14.133/2021, com as leis municipal 6.240, de 22 de novembro de 2023, que estabelece o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, e com a Lei Municipal 6.318/2023 que autoriza a alienação, através de LEILÃO, dos respectivos imóveis, acima citados, vejamos:

2.2. A Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, em seu Art. 6º diz que: “Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:
(...)

XL – Leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis insensíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;”

2.3. A mesma Lei de Licitação, em seu Art. 76 diz que:

Art 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - Tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade Leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

2.4. Alavancar o desenvolvimento econômico desta municipalidade conforme estabelece o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PRODEC.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 2.5. As Receitas de Capital, advindas dos imóveis relacionados serão desafetados com o objetivo de investir na construção do Parque Industrial, Comercial e de Prestação de Serviço Municipal, atendendo aos princípios da Administração Pública, em especial o do interesse público.
- 2.6. O presente certame visa conferir efetividade à Lei Municipal nº 6.240/2023, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Tangará da Serra – PRODEC, instrumento criado para fomentar a instalação, ampliação e fortalecimento de empreendimentos no Município, promovendo a geração de emprego, renda e incremento da arrecadação tributária.
- 2.7. A Lei Municipal nº 6.318/2023 autorizou a alienação dos imóveis públicos destinados ao programa, estabelecendo expressamente que sua execução deverá observar as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.240/2023. Por sua vez, o artigo 20 da Lei nº 6.240/2023 prevê a possibilidade de concessão de benefícios econômicos, incluindo descontos incidentes sobre o valor dos imóveis alienados (arrematados no leilão), observados os critérios legais, mediante análise técnica, deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e posterior validação pelo Município.
- Quanto ao valor dos imóveis a serem licitados, esclarece-se que os laudos de avaliação elaborados pela Comissão de Avaliação constituem a referência inicial para definição do valor de mercado dos bens, sendo este o valor mínimo inicial para abertura do certame e oferta de lances. Os descontos concedidos através da Lei 6.240/2023, serão apurados pela Comissão de Análises de Projetos do CONDEC e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico mediante a apresentação do projeto de viabilidade, usando como base de calculo para aplicação dos benefícios o valor final arrematado do lote no leilão.

3 . RESUMO SIMPLIFICADO DOS BENS

- 3.1. Constitui objeto desta licitação a ALIENAÇÃO DOS SEGUINTE BENS IMÓVEIS, consoante as disposições da Lei n.º 14.133/21:

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	VALOR MÍNIMO
01	Lote 01-D, da Quadra 01, com frente para a Avenida das Américas, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 37.687, com área total de 4.167,00m ² (quatro mil cento e sessenta e sete metros quadrados).	R\$ 766.769,67
02	Lote 01-G, da Quadra 01, com frente para a Avenida das Américas, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 37.690, com área total de 2.666,25m ² (quatro mil e seiscentos e sessenta e seis metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados).	R\$ 501.868,24
03	Lote 02-B, da Quadra 02, com frente para a Avenida das Américas, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 37.306, com área total de 5.314,75m ² (cinco mil e trezentos e quatorze metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados).	R\$ 852.592,19
04	Lote 03-B, da Quadra 02, com frente para a Avenida Tangará, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 37.308, com área total de 5.314,75m ² (cinco mil e trezentos e quatorze metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados).	R\$ 852.592,19



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

05	Lote 01-A, da Quadra 03, com frente para a Avenida das Américas, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 40.193, com área total de 5.279,415m ² (cinco mil e duzentos e setenta e nove metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados e cinquenta milímetros quadrados).	R\$ 846.923,75
06	Lote 04, da Quadra 03, com frente para a Avenida das Américas, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 39.807, com área total de 10.262,80m ² (dez mil e duzentos e sessenta e dois metros quadrados e oitenta centímetros quadrados).	R\$ 1.646.358,37
07	Lote 01, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida Tangará, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.070, com área total de 2.888,10m ² (dois mil e oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e dez centímetros quadrados).	R\$ 543.627,06
08	Lote 02, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida Tangará, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.071, com área total de 2.871,41m ² (dois mil e oitocentos e setenta e um metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados).	R\$ 460.631,59
09	Lote 03, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida Tangará, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.072, com área total de 2.854,72m ² (dois mil e oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados).	R\$ 457.954,18
10	Lote 04, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida Tangará, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.073, com área total de 2.838,03m ² (dois mil e oitocentos e trinta e oito metros quadrados e três centímetros quadrados).	R\$ 455.276,77
11	Lote 05, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida Tangará, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.074, com área total de 2.821,34m ² (dois mil e oitocentos e vinte e um metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados).	R\$ 452.599,36
12	Lote 06, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida Tangará, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.075, com área total de 2.804,65m ² (dois mil e oitocentos e quatro metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados).	R\$ 449.921,95
13	Lote 07, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida Tangará, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.076, com área total de 2.787,96m ² (dois mil e setecentos e oitenta e sete metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados).	R\$ 524.777,71
14	Lote 08, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida das Américas, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.077, com área total de 2.271,17m ² (dois mil e duzentos e setenta e um metros quadrados e dezessete centímetros quadrados).	R\$ 427.502,33



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

15	Lote 09, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida das Américas, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.078, com área total de 2.871,41m ² (dois mil e oitocentos e setenta e um metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados).	R\$ 460.631,59
16	Lote 11, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida das Américas, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.080, com área total de 2.838,03m ² (dois mil e oitocentos e trinta e oito metros quadrados e três centímetros quadrados).	R\$ 455.276,77
17	Lote 12, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida das Américas, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.081, com área total de 2.821,34m ² (dois mil e oitocentos e vinte e um metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados).	R\$ 452.599,36
18	Lote 13, da Quadra 05-A, com frente para a Avenida das Américas, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.082, com área total de 2.804,65m ² (dois mil e oitocentos e quatro metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados).	R\$ 449.921,95
19	Lote 10, da Quadra 02, com frente para a Avenida das Amoreiras, Loteamento Jardim dos Ipês, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 38.935, com área total de 562,42m ² (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados).	R\$ 174.350,20
20	Lote 01-B, da Quadra 03, com frente para a Avenida Tangará, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 40.194, com área total de 5.279,415m ² (cinco mil e duzentos e setenta e nove metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados e cinquenta milímetros quadrados)	R\$ 827.970,65
TOTAL GERAL		R\$ 12.060.145,88

- 3.2. A propriedade definitiva dos imóveis objetos desta licitação será transferida somente após o pagamento integral do valor da proposta vencedora e o respectivo registro do bem em nome do adquirente.
- 3.3. A venda se fará “Ad Corpus”, ficando vedado às partes reclamar eventual diferença de área (a maior ou a menor). A menção feita à área de superfície deve ser entendida como meramente enunciativa. Nenhuma diferença porventura evidenciada nas dimensões/descrições do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do arrematante.

4 . LOCALIZAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS

Os bens imóveis, que serão leiloados, estão localizados nas Quadras 01, 02, 03 e 05-A do Jardim Industriário do Bairro Alto da Boa Vista e na quadra 02 do núcleo industrial do Jardim dos Ipês, onde os interessados poderão visitá-los na forma que se encontram, não podendo alegar desconhecimento do seu estado.

- 4.1. Os imóveis serão leiloados no estado e condições de conservação e ocupação que se encontram, não cabendo nenhuma reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

para sua regularização, desocupação, notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do contrato de compra e venda.

5 . PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

Os imóveis poderão serem arrematados à vista ou parcelados em até 60 (sessenta) parcelas, conforme §1º, do art. 20, da lei municipal 6.204/2023.

Os imóveis arrematados de forma a vista, serão liberados para que possam realizar a respectiva escritura de compra e venda.

Os imóveis arrematados de forma parcelada assinarão contrato de compra e venda, mas não poderão realizar a escritura, visto que os mesmos serão liberados somente após a quitação total do imóvel, conforme §2º, do art. 23, da lei municipal 6.240/2023.

6 . ACOMPANHAMENTO DO LEILÃO E EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS

Serão acompanhados pela Comissão Especial para Avaliação de Bens imóveis e pela Secretaria de Fazenda, tendo em vista o possível parcelamento após a arrematação dos Imóveis.

7 . DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

O Valor estimado de cada imóvel encontra-se no item 01 de I a XX, acima citado, onde o valor global previsto para todo Leilão, seria no montante de R\$ 12.060.145,88 (doze milhões, sessenta mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

8 . CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Sempre será o de maior lance ou oferta, conforme determina a Lei Federal 14.133/ 2021.

Após habilitação e julgamento, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar o projeto de viabilidade econômico-financeiro em até 30 (dias) corridos, conforme art. 21, da lei municipal 6. 240/ 2023.

Os benefícios econômicos sobre o respectivo valor do bem será concedido mediante pontuação obtida pelo licitante vencedor, conforme art. 20, da lei municipal 6.240/2023.

09.DA AVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

Certificamos que os bens imóveis foram avaliados pelo Departamento de Avaliações da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação, que será juntado a este Termo de Referência que por mim idealizado, de acordo com a necessidade desta Administração Pública Municipal.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A alienação aqui proposta foi autorizada pela Lei Municipal nº 6.318/2023, sendo respeitadas todas as fases do processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Tangará da Serra/MT, datado e assinado eletronicamente.

Fernando Hermenegildo Pinto
Chefe de Departamento Administrativo – SEDEC





ANEXO II

**DO EDITAL DO LEILÃO Nº. 001/2026
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE NÃO VISITAÇÃO**

Eu, _____(nome)_____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no nº RG (informar), DECLARO para os fins do LEILÃO do EDITAL n.º XX/XXXX que por deliberação única e exclusiva do declarante, o mesmo não realizou da visita ao bem, conforme orientado no ITEM 5 do referido Edital, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições do bem, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Estado ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

(Cidade/UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura do declarante)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à Rua/Av....., Nº....., Cidade....., Estado..... neste ato representado pelo Sr....., brasileiro, solteiro/casado, portador do CPF RG.....residente e domiciliado na Rua....., nº.....cidade; estado....., Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr., portador do RG....., CPF, aos quais concede poderes especiais para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, com poderes para praticar todos os atos referentes ao Leilão 001/2026, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos.

Local e data.
Assinatura do Representante Legal da
Empresa CNPJ nº





ANEXO IV

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
MODELO DE DECLARAÇÕES**

A (razão social da empresa), CNPJ Nº 0000., localizada à _____, vem por meio deste atestar:

- Declara pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;
- Declara a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras.
- Declara, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de Tangará da Serra- MT
- Declara, em atendimento ao previsto no presente Edital, que não possui, no quadro de funcionários, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
- Declara que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- Declara, em atendimento aos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Obs.: Se o interessado possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE
EMIÇÃO DA DAM

Por este instrumento solicito a emissão da Documento de Arrecadação Municipal em nome de _____, devidamente inscrita no CNPJ/CPF nº _____, no endereço: Rua/Av _____, Nº _____, Cidade, Estado. Nos termos abaixo:

() Sendo pago à vista na forma do item 10 do edital.

() Pagamento em parcelas mensais, na forma do item 10 do Edital.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
CNPJ/CPF nº _____

Assinado por 1 pessoa: SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1152-8E2B-E758-69AB> e informe o código 1152-8E2B-E758-69AB



ANEXO VI

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
CONTRATO DE COMPRA E VENDA

LEILÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
CONTRATO Nº XX/ADM/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO **O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, COMO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR E, DE OUTRO LADO A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL) COMO **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, PARTICIPANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE LEILÃO Nº 001/2026**, tendo por objeto **ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS ADQUIRIDAS JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DESTA COMARCA**, conforme descrição e preços mínimos de arrematação constantes no o ANEXO I deste Edital.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Brasil, 2350-N, Loteamento Jardim Europa, neste município, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.788.239/0001-66, representado neste ato pelo Prefeito Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileira, casado, portador do RG nº xxxxxx --/-- e CPF n.º xxxxxx, residente e domiciliado em Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, doravante designado simplesmente **"COMPROMISSÁRIO VENDEDOR"** e, do outro lado, o(a) **xxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxx**, com endereço/sede na rua **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr(a). **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro(a), portador do RG nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** do CPF nº **xxxxxxxxxx-xx**, doravante designada **"COMPROMISSÁRIO COMPRADOR"**, pelo que resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Compra e Venda de Imóvel Urbano observada as disposições contidas na Lei Municipal 6.240, de 22 de novembro de 2023 e Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS ADQUIRIDAS JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DESTA COMARCA**, conforme descrição e preços mínimos de arrematação constantes no o ANEXO I deste Edital, o(s) qual(is) possui(em) a(s) seguinte(s) característica(s):

1.1.1. Lote urbano denominado lote XXXX, quadra XXX, Avenida XXXX, Loteamento Jardim Industriário, Jardim Alto da Boa Vista, matrícula nº XXXX, registrada no CRI do município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, com área total de XXXm² (XXXX metros quadrados e mil e trezentos centímetros quadrados).

(Descrição do ITEM consoante disposto pelo objeto do certame)

1.2. A venda se fará "Ad Corpus", ficando vedado às partes reclamar eventual diferença de área (a maior ou a menor). A menção feita à área de superfície deve ser entendida como meramente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

enunciativa. Nenhuma diferença porventura evidenciada nas dimensões/descrições do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do arrematante.

1.2.1. Se eventualmente encontrar área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR não poderá exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

2.1. O outorgante comprador recebe por este instrumento particular, a venda do referido imóvel, nos termos do que dispõe as Leis Municipais 6.240, de 22 de novembro de 2023 e Lei 2.318, de 29 de dezembro de 2023, as quais são partes integrantes do edital de licitação e passam a integrar este contrato.

2.2. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, prevalecem às disposições editalícias do Leilão nº 001/2026 sobre as normas contratuais. Nos demais casos não previstos em nenhum dos dois instrumentos, devem ser observados os ditames das Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

2.3. São partes integrantes do presente contrato, as quais encontram-se integralmente vinculadas as partes:

2.3.1. Edital de Leilão nº 001/2026;

2.3.2. Termo de Referência;

2.3.3. A proposta apresentada pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, NA FORMA PREVISTA EM EDITAL;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA POSSE

3.1. O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, neste ato, declara que recebeu a posse do imóvel acima caracterizado, no estado em que se encontra, pelo preço certo e ajustado de R\$ (_), de acordo com a Proposta Comercial apresentada no Leilão nº 001/2026, realizado pelo Poder Executivo do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

3.1.1 O valor será pago à vista ou parcelado. (DESCREVER AQUI COMO OCORRERÁ O PAGAMENTO)

3.2. Com fundamento nesta transação, a partir do pagamento da primeira parcela, em caso de pagamento parcelado ou do pagamento do valor à vista, o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR transfere desde já a posse que detinha sobre referido imóvel, para o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR.

3.3. A propriedade definitiva dos imóveis objetos desta licitação será transferida somente após o pagamento integral do valor da proposta vencedora e o respectivo registro do bem em nome do adquirente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Em caso de pagamento à vista, o vencedor será notificado para firmar contrato preliminar de compra e venda, no prazo de 10 (dez) dias corridos, com o posterior recolhimento da importância da primeira parcela, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, com o envio da respectiva guia de recolhimento.

4.1.2. Atestado o pagamento, serão realizados os títulos translativos de transmissão da propriedade (escritura pública e consequente registro).

4.2. Em caso de pagamento parcelado, o vencedor será notificado para firmar contrato preliminar de compra e venda, no prazo de 10 (dez) dias corridos, com o posterior recolhimento da importância da primeira parcela, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, com o envio da respectiva guia de recolhimento. A segunda parcela vencerá 30 dias após vencimento da primeira e assim sucessivamente.

4.2.1. O valor das parcelas será reajustado anualmente pelo IGP-M, a contar da data de assinatura do contrato, caso o parcelamento seja superior a doze meses.

4.3. Incidirão juros de 1% ao mês em caso de atraso no pagamento das parcelas e multa de 2% sobre a parcela inadimplida.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 4.4. Serão ainda observadas as regras dos artigos 462 a 466 do Código Civil, no que couber.
4.5. Os atos translativos da propriedade ocorrerão com a quitação integral das parcelas.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO ABSOLUTO

5.1. Será causa de rescisão contratual ABSOLUTA:

5.1.1. O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR que atrasar mais 03 (três) parcelas consecutivas do contrato de compra e venda;

5.1.2. O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR que descumprir o cronograma de execução das obras, após notificado pelo Município para regularizá-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante deliberação do CONDEC.

5.2. Verificado o inadimplemento, absoluto, nos termos do artigo 25 da Lei n. 6.240/2023, por parte das empresas beneficiadas por essa Lei, haverá a reversão do(s) imóvel(is) ao Município de Tangará da Serra/MT, nos termos do artigo 44 da Lei n. 6.240/2023.

5.2.1. A reversão será precedida de prévio processo administrativo.

5.2.2. A reversão do imóvel ao patrimônio público ocorrerá sem direito à indenização pelas benfeitorias até então realizadas, nos termos do artigo 40, IV, da Lei n. 6.240/2023.

5.2.2.1. Em relação aos valores pagos à Administração, serão eles devolvidos aos licitantes, sem correção monetária.

5.2.2.2. Aplicando-se o artigo 156, II e §3º da Lei n. 14.133/2021 e 40, I da Lei n. 6.240/2023, sobre o valor pago no imóvel (no caso de pagamento à vista) ou sobre as parcelas já adimplidas (no caso do parcelamento), quando da retrocessão do imóvel, incidirá multa de 30% sobre esse montante, o qual será descontado do valor que será restituído, conforme item 6.1.2.3.

5.3. Sobrevindo condição resolutiva expressa no contrato, considerar-se-á desfeita a venda, independentemente de qualquer ato específico, revertendo-se ao Município o domínio, a posse, os direitos e ações que exercia sobre o imóvel, sem prejuízo da aplicação ao contratante comprador à penalidade constante no edital, sem direito de retenção ou de indenização a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO VENDEDOR

6.1. Fornecer ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

6.2. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, especialmente as elencadas em seu plano de viabilidade econômico-financeira;

6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as condições do processo licitatório e das cláusulas deste Contrato Administrativo;

6.4. Transferir o título de propriedade e a posse do bem imóvel alienado, nos casos e prazos previstos neste contrato, após o pagamento integral do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

7.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e demais encargos diretos e indiretos incidentes sobre o imóvel alienado a partir da data de assinatura do presente contrato, os quais deverão ser pagos, nas épocas próprias, pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, reservando-se o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação, sob pena de rescisão contratual.

7.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, em virtude da aquisição do imóvel objeto deste contrato;

7.4. Adimplir todas as suas obrigações, nos termos do processo licitatório e das cláusulas deste Contrato Administrativo;

7.5. Além de promover os pagamentos, efetuar o registro da escritura pública junto ao cartório de registro imóveis competente, após o pagamento da integralidade da dívida.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

7.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à transferência do imóvel para a sua titularidade, tais como taxas e despesas cartoriais, tributos incidentes sobre a operação e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

7.7. Após o integral pagamento do bem, o arrematante deverá providenciar o registro do título definitivo, no prazo de até 30 dias, sendo de sua responsabilidade todos os custos relativos à transmissão da propriedade.

7.8. O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da homologação do certame, para iniciar as obras, conforme projeto apresentado e terá até 730 (setecentos e trinta) dias para concluí-las.

7.8.1. O prazo para conclusão das obras poderá ser prorrogado em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, mediante requerimento, devidamente justificado com aprovação do CONDEC.

7.9. O licitante que se sagrar vencedor do certame não poderá realizar a transferência do imóvel a terceiros, seja ela onerosa ou gratuita, mesmo em caso de pagamento à vista, enquanto não implementado integralmente o projeto de viabilidade econômico-financeira aprovado pelo CONDEC e também enquanto não ultrapassado o prazo mínimo de dez anos.

7.10. O ARREMATANTE não poderá desistir da compra sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, na forma dos artigos 417 e seguintes do Código Civil, estando o mesmo ainda sujeito às sanções penais previstas na Lei 14.133/21.

7.11. Tratando-se de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento, averbação de construção ou de qualquer outra regularização no registro, todas as despesas para tanto junto ao Cartório de Registro Imobiliário, INSS e Prefeitura correrão por sua conta.

7.12. Existindo pendência judicial sobre o imóvel, declara(m)-se informado(s) da demanda, assumindo de modo expresso os riscos correspondentes e exonerando o **OUTORGANTE VENDEDOR** de prestar garantia pela evicção.

7.13. Cumprir integralmente com os prazos e condições estabelecidos nos PLANO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRO aprovado pelo CONDEC.

7.14. O Comprador está ciente do atual estado em que se encontra o imóvel, objeto do presente contrato, recebendo-o nestas condições, nada mais tendo a reclamar, eis que vistoriou o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V – suspensão do direito de participar do programa de incentivos por até 05 anos;

8.2. Em todos os casos serão assegurados à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preconiza a Lei n. 14.133/2021, mediante apuração em regular processo administrativo, com emissão de parecer opinativo do CONDEC.

8.3. Configuram descumprimento/inexecução, parcial ou total do contrato:

a) a paralisação por mais de 06 (seis) meses suas atividades;

b) a venda dos maquinários e equipamentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e/ou tecnológicos, necessários a realização de suas atividades, salvo substituição e atualização técnica;

c) a alteração do ramo de atividade sem autorização prévia do CONDEC, no período da vigência do benefício econômico;

d) intempestividade dos prazos pactuados e atraso no pagamento de prestações mensais sucessivas, nos termos dessa Lei, que não acarretem o inadimplemento absoluto;

e) encerramento suas atividades de forma definitiva, quando ainda vigente o benefício econômico ou não implantado o estudo de viabilidade financeira;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- f) a decretação da falência, enquanto estiver vigente o benefício ou não implantado o estudo de viabilidade financeira;
- g) a recusa injustificada do adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- h) O não cumprimento da execução total ou parcial do cronograma físico-financeiro da obra, quando não configurado o inadimplemento absoluto;
- i) a não concretização do estudo de viabilidade econômica do empreendimento.

8.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.5.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.5.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.4. Multa

8.5.4.1. Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.5.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.4, de 15% a 30% do valor do Contrato.

8.5.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.4, de 5% a 20% do valor do Contrato.

8.5.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.4, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

8.5.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.4, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato.

8.5.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.4, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9.1. O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** reconhece os direitos do **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

9.2. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei n.º 14.133/21;

9.3. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso XIX do art. 92 da Lei nº 14.133/21;

9.4. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.5. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Na forma das disposições estabelecidas na legislação vigente, o **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** designará servidor, por meio de Portaria do Executivo, específica para tal fim, para a fiscalização deste Contrato Administrativo, tendo poderes, entre outros, para notificar o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** sobre eventual descumprimento dos compromissos assumidos pelo presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DO CONTRATO

11.1. O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Municipal 6.240/2023 e Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal 13.709/2018.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência é de 60 meses contados da assinatura do contrato.

15.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, desde que não haja culpa da parte contrária.

15.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto no item 6.1.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 Além das hipóteses de inadimplemento mencionadas neste contrato, o ajuste poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato e o plano de viabilidade apresentado.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, que deverá ser submetido à análise do CONDEC e da SICS.

16.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Tangará da Serra- MT, _____ de _____ de 2026.

COMPROMISSÁRIO VENDEDOR:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR:

Testemunhas:

Nome: ***** CPF: *****

Nome: ***** CPF: *****



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VII

AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Tabela 1	
QUANTIDADE DE EMPREGOS DIRETOS	PONTUAÇÃO
De 03 (três) à 10 (dez)	05
De 11 (onze) à 20 (vinte)	10
De 21 (vinte e um) à 30 (trinta)	20
De 31 (trinta e um) à 40 (quarenta)	30
De 41 (quarenta e um) à 50 (cinquenta)	40
Acima de 50 (cinquenta)	50
Tabela 2	
NÍVEL DE INVESTIMENTO	PONTUAÇÃO
De R\$ 150.000,00 à R\$ 500.000,00	03
De R\$ 500.000,01 à R\$ 1.000.000,00	05
De R\$ 1.000.000,01 à 2.000.000,00	10
De R\$ 2.000.000,01 à 4.000.000,00	15
De R\$ 4.000.000,01 à 8.000.000,00	25
Acima de R\$ 8.000.000,00	35
Tabela 3	
NÍVEL DE FATURAMENTO ANUAL	PONTUAÇÃO
De R\$ 500.000,00 à R\$ 1.000.000,00	03
De R\$ 1.000.000,01 à 2.000.000,00	05
De R\$ 2.000.000,01 à 4.000.000,00	10
De R\$ 4.000.000,01 à 8.000.000,00	15
Acima de R\$ 8.000.000,00	25
Tabela 4	
UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA, INSUMOS INDUSTRIAIS OU RESÍDUOS.	PONTUAÇÃO
Produzido no município de Tangará da Serra - MT	15
Produzido na região	05
Tabela 5	
INVESTIMENTO EM INOVAÇÃO, QUALIDADE E/OU RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.	PONTUAÇÃO
% do faturamento destinado a P&D $\geq$ 2%	10
Número de doutores, mestres e especialistas $\geq$ 5	15
Número de patentes registradas ou em registro $\geq$ 1	10



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Certificação ISO série 9000	10		
Outros programas de gestão, qualidade e/ou responsabilidade socio-ambiental	05		
Tabela 6			
ATIVIDADE VINCULADA A CADEIA PRODUTIVA DA CIDADE E REGIÃO.	PONTUAÇÃO		
Atividades vinculadas a tecnologia da Informação	10		
Tabela 7			
RAMO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	PONTUAÇÃO		
Indústrial	15		
Serviços de software, tecnologia ou tecnologia da informação	10		
Centro de Distribuição	10		
Comercial ou Atacadista	05		
Logística	05		
Prestação de serviço	05		
Outros	03		
Tabela 8			
CARACTERÍSTICA DA ESTRUTURA/OBRA PREVISTA			
TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA	PONTUAÇÃO		
De 30% à 49%	02		
De 50% à 70%	07		
Acima de 70%	15		
CAPTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA	05		
PAVIMENTAÇÃO PERMEÁVEL DO PÁTIO	05		
UTILIZAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL	05		
Tabela 9			
DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMÓVEL ALIENADO			
PONTUAÇÃO	DESCONTO	PARCELAS	À VISTA
De 30 a 49	De 25%	Em 60	Mais 5% = 30%
De 50 à 79	De 30%	Em 60	Mais 5% = 35%
De 80 à 109	De 40%	Em 60	Mais 5% = 45%
De 110 à 139	De 50%	Em 60	Mais 5% = 55%
De 140 à 169	De 60%	Em 60	Mais 5% = 65%
De 169 à 180	De 70%	Em 60	Mais 5% = 75%



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1152-8E2B-E758-69AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO JOSÉ SOMMAVILA (CPF 424.XXX.XXX-49) em 03/07/2026 08:52:55 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1152-8E2B-E758-69AB>